



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.954/2021, de 22 de setembro de 2021.

**Declara estado de emergência ambiental em razão de incêndios e queimadas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 78, de 3 de março de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, que declara estado de emergência ambiental no Estado de Goiás entre os meses de abril a novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.910, de 20 de julho de 2021, do Estado de Goiás, que declara situação de emergência ambiental em razão da alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais até novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento de focos de incêndio no município de Alto Paraíso de Goiás e áreas circunvizinhas;

**CONSIDERANDO** o aumento da temperatura e a baixa umidade do ar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência ambiental no município de Alto Paraíso de Goiás em razão dos incêndios e queimadas, no período que abrange a entrada em vigor deste Decreto até 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos que integram a Administração Municipal articularão as medidas necessárias ao enfrentamento do estado de emergência ambiental de que trata este Decreto e, no âmbito de suas competências, deverão adotar as ações para a prevenção contra a ocorrência de incêndios e queimadas e para a minimização de seus efeitos



2021-2024

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 3º** Fica proibido no período de vigência deste Decreto o uso do fogo nos seguintes casos:

I – na limpeza de vegetação nas zonas rural e urbana; e

II – na eliminação de lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificados e não edificados.

**Art. 4º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, em acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra..**